



Município de Presidente Prudente
Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2019

PROCESSO Nº 2.520/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, Presidente Prudente/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e de outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS**, mantenedora do Centro de Educação Infantil “São Vicente Pallotti” inscrita no CNPJ sob o nº 55.353.833/0001-28, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 3502, neste município, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, com fundamento legal nos arts.205,206 e 208, ins. III da Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 13.019/14, Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente ajuste tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, com complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Prudente.
- 1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.





Município de Presidente Prudente

1.2.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físicos, emocional, afetivo, cognitivo, lingüístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 11 meses, o montante estimado de **R\$ 1.111.500,00 (Hum milhão cento e onze mil e quinhentos reais)**, em parcelas mensais que serão depositados em conta corrente específica devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

2.1.1. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base no cronograma de desembolso apresentado e o número de alunos atendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que as ações do referido contrato poderão variar ao longo de sua execução, pelo número de crianças a serem atendidas. O valor da parcela mensal poderá sofrer variações a maior ou a menor, independentemente de aditamento, ficando, porém estipulado que o termo não poderá exceder o seu valor global de R\$ 1.111.500,00, entendido como a somatória de todas as parcelas mensais acima citadas. Os valores e número de atendimento estão descritos no Plano de Trabalho.

2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Município de Presidente Prudente

3.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através da seguinte rubrica orçamentária:

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Categoria: 33504300 Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Elemento: 43 Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

4.1.1. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por *per capita*, poderão ser alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Município:

a) Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas *in loco*.

b) Analisar a Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, na Resolução nº 03/2017 TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou





Município de Presidente Prudente

rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

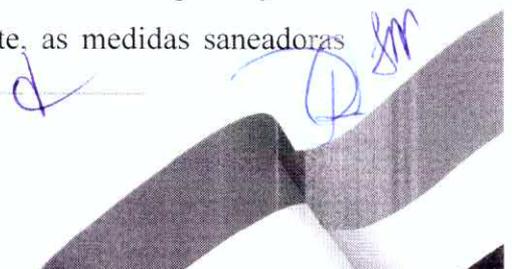
c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

e) Através do gestor da parceria:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) Reter as parcelas subseqüentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras





Município de Presidente Prudente

apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

g) Manter em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após seu encerramento;

h) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Efetuar o repasse dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, desde que seja verificada a regularidade das prestações de contas;

j) Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, os documentos referentes às despesas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

k) Garantir o fornecimento, periódico e pontual, da alimentação escolar para os alunos objeto deste termo de colaboração;

l) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;

m) Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, por meio da SEDUC, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

n) Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEDUC analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

o) Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entenderem cabíveis, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

p) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Município de Presidente Prudente

q) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto pactuado, contendo comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho e os resultados alcançados.

5.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1. Com relação à execução técnica do objeto:

a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

b) Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as crianças encaminhadas pelo Departamento de Gestão da Rede Física da SEDUC, no limite legal do número de crianças por sala de aula e faixa etária de idade, respeitando o limite máximo de crianças, conforme discriminado no Plano de Trabalho. Havendo matrícula de criança com necessidades especiais, o limite máximo poderá ser reduzido na proporção de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação em vigor;

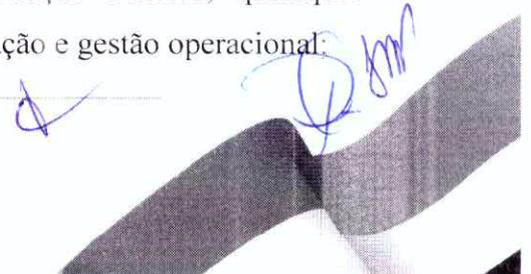
c) Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

d) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

e) Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente;

f) Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto da parceria;

g) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;





Município de Presidente Prudente

- h) Regularizar no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, as pendências apontadas pela Comissão de avaliação e monitoramento;
- i) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- j) Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, o relatório trimestral e anual das atividades executadas;
- k) Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência da parceria, por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- m) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
- n) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos grupamentos, na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- o) Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários dos alunos e dos profissionais;
- p) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria;

5.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

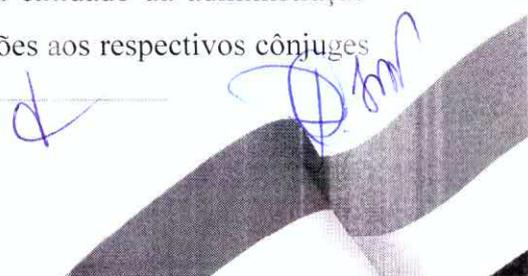
- a) Aplicar corretamente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;





Município de Presidente Prudente

- b) Abrir e manter conta corrente específica junto ao banco, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- c) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os de posse para eventuais fiscalizações e/ ou conferências;
- e) Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações, bem como às demais regras consignadas no sistema normativo vigente, enviando mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, os documentos originais relativos as prestações de contas dos recursos recebidos, sob pena de suspensão dos repasses;
- f) Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de dezembro de 2019, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, Resolução nº 03/2017 do TCE/SP e suas alterações;
- g) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- h) Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- i) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;
- j) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges





Município de Presidente Prudente

ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

5.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

I. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades assumidas, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de



Município de Presidente Prudente

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
- III. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.1.1. As situações previstas nas cláusulas 6.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos recursos, acompanhada dos seguintes objetos:

- a) Formulário Anexo RP-14, conforme Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas;
- b) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- c) Originais da folha de pagamento, recibo de férias, rescisão;
- d) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;
- e) Nota fiscal original contendo carimbos de identificação do Termo de Colaboração;
- f) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- g) Certidões negativas de tributos do FGTS, Receita Federal anexada nos recibos;
- h) Cópia legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;
- i) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas.



Município de Presidente Prudente

7.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

9.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.



Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.

11.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, estando as partes em pleno acordo com as cláusulas do presente Termo de Colaboração, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Prudente, 20 de fevereiro de 2.019.


NELSON R. BUGALHO
Prefeito


Profª Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação


ROBERTO DE PAULA SILVÉRIO, SAC
Presidente